



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°: <u>3222/2010</u>	
Data: <u>18/10/2010</u>	
Ass.:	

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Folhas N° 02

Assinatura

PROJETO DE LEI N°. 258 /2010

Art. 1º - Passa a denominar-se “**PRAÇA EUDITE GOMES PEREIRA**”, a praça sem denominação localizada entre a Rua Sete e a Rua Quatro no Bairro Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice-Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

Homenagem prestada por moradores a Sra. EUDITE GOMES PEREIRA, por se uma moradora antiga no Bairro Jardim Bela Vista, uma pessoa sempre prestativa ao moradores e a comunidade, religiosa atuante, sempre reivindicou pelo lazer e bem estar de todos moradores.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de outubro de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folhas Nº

Assinatura



REGISTRO CIVIL

Cartório Maria Amado
 Notas e Registro Civil
 Tabelião
 Rua Deus Amado
 Substituta
 Rua Deus Amado
 Antas Aut.
 Bairro Pereira
 Joaquim Borges
 Av. Cel. João Vargas, 354
 Centro - Serra - Esp. Santo
 Fone: 251-1205

ESTADO DE ESPIRITO SANTO
 COMARCA DE CAPITAL
 MUNICÍPIO DE SERRA
 DISTRITO DE SEDE.-

- MARISA DE DEUS AMADO -.

Oficial _____ do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 14 de Agosto.- de 1994, no Livro Nº C-16,- _____, à fls. 40v.- _____, sob o Nº 1.157.-, foi feito o Registro de óbito de **EUDITE GOMES PEREIRA.-**

falecida em 13 de Agosto.- de 1994, às 16:10 horas, neste distrito, e, domicílio, Rua 4, nº 215, Jardim Bela Vista, Serra-ES-.

do sexo feminino.- de cor .-.-.-., profissão do lar.- natural de Araçai-MG.-

domiciliado e residente à Rua 4, nº 215, Jardim Bela Vista, Serra-ES-. com 52 anos.- _____ de idade, estado civil casada, filha de **RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA E MARIA CAMILA DE OLIVEIRA.-**

tendo sido declarante Clecio Ramos Pereira.-

e o óbito atestado pelo Dr. Nelson Luiz Nunes de Faria, crm 3859.-

que deu como causa da morte caquezia neoplásica, disseminação loco regional, câncer de esôfago.- e o sepultamento foi feito no cemitério de público desta cidade.-

Observações. A extinta era casada com o Sr. Sebastião Raimundo Pereira, deixou 11(once) filhos, sendo 04 menores de 21 anos.Nada mais foi declarado..

EMOLUMENTOS	
Tabela	<u>09</u>
T.C.M	<u>VII</u>
Letra	<u>o</u>
R\$	<u>4,00</u>

O refendo é verdade e dou fé.

Serra-ES

12 de

Abril.-

de 19 96

Raimundo Ramos Pereira
 OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ASSIMILADA
PROTOCOLO
Processo Nº: 3222/2010
Data: 18/10/2010
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 18 - 10 - 2010

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Carlos Arentes
Procurador Geral

Às Vossas Ex.ªs Presidentes em 18.10.2010
Para conhecimento e providências

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Fernando de Aguiar
Vereador

Às Procuradorias Gerais
para emitir parecer
Serra, 20.10.2010

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Às
Vossas Ex.ªs Presidentes, para parecer em os (três) laudos.
Serra (ES), 25/10/2010


[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

À Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 03.11.2010

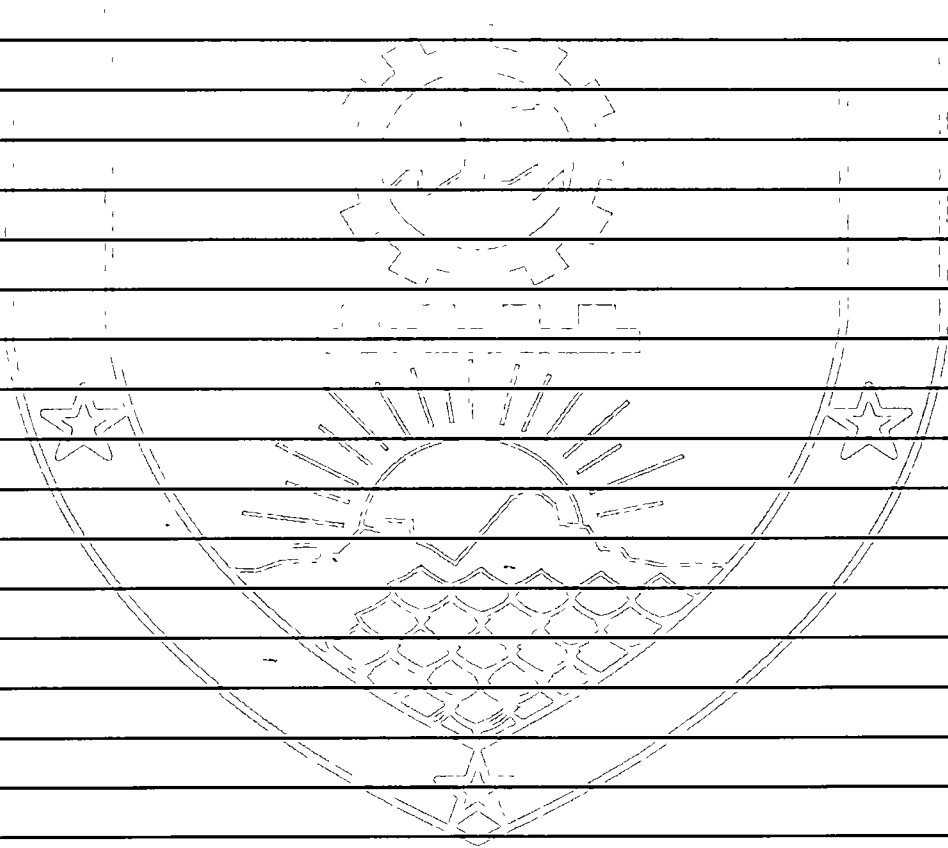
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

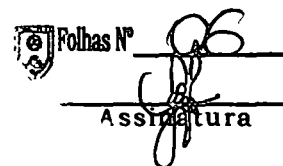
A Comissão de Justiça

em 18/11/10

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3222/2010

PROJETO DE LEI Nº 258/2010

Requerente: Vereador Jamir Malini

Assunto: Projeto de Lei que denomina “Eudite Gomes Pereira” a Praça, localizada entre a Rua Sete e a Rua Quatro, no Bairro Jardim Bela Vista, no Município da Serra.

Parecer nº 404/2010.

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de praça pública – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

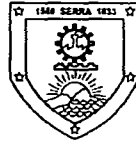
PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que *PASSA A DENOMINAR “EUDITE GOMES PEREIRA” A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA SETE E A RUA QUATRO, NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DA SERRA.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. Eudite Gomes Pereira (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Praça” em destaque, um logradouro pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Eudite Gomes Pereira foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Jardim Bela Vista, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art. 99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 258/2010.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

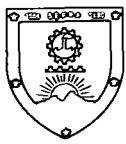
É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 25 de outubro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12 360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **3222** - Projeto de Lei nº. **258** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini** denomina “Eudite Gomes Pereira” a praça localizada entre a Rua Sete e a Rua Quatro, no Bairro Jardim Bela Vista, no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII**, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

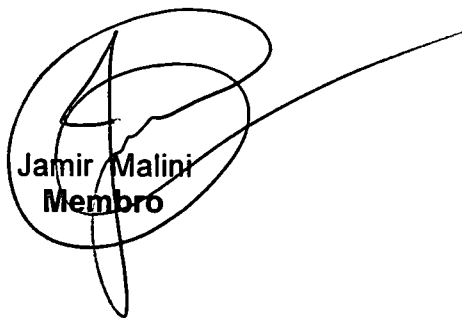


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **258** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 22 de Novembro de 2010.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro